

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para obra de Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora, situado nas coordenadas 09°58'33.89"S 55°11'21.76"O, no Município de Novo Mundo/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
 Tipo: Menor Preço Por Item

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 345/2022, de 03/10/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 14/11/2022, às 08H00 para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Combustível Diesel S-10 a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br. Novo Mundo, MT, 31 de outubro de 2022.

Maria de Fátima Dias dos Santos
 Pregoeira
 Antonio Mafini
 Prefeito Municipal
 RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria nº 203/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: Contratação de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA.

Data da Abertura: Dia 17/11/2022 às 13hrs00min. **Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas:** As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Cadastro até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 31 de Outubro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA
 (Portaria 203/2022)
 Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052-2022- PROCESSO Nº 095-2022.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Presencial nº 052-2022, aberta no dia 25/10/2022 às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA**, CNPJ Nº 28.488.348/0001-99, valor total de R\$ 398.825,00, **IMPÉRIO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 35.589.805/0001-05, valor total de R\$ 237.172, 50. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 635.997,50. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Procuradoria Municipal
Parecer jurídico nº 384/2022

Solicitante:	Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente Ivan Guia Lemos da Silva & Cia LTDA - Licitante Pregão nº 141/2022
Solicitado:	Diego Jesus Aparecido Ribeiro - Procurador Municipal Kenedy Cruz Leite - Assessor Jurídico Especial do Setor de Licitação e Compras

Assunto: Anulação do Pregão Presencial nº 141/2022. Vícios de legalidade. **I - DOS FATOS**

Trata-se de anulação do certame de Pregão Presencial nº. 141/2022, cujo objeto corresponde a "aquisição de materiais de consumo para implantação do sistema de abastecimento de águas nas Comunidades, Barra do Marco I e II, Cerro Azul e a Triunfo, no município de Pontes e Lacerda/MT", aberta 19/10/2022.

A anulação decorre dos fatos estabelecidos em Recurso Administrativo interposto pelo licitante Ivan Guia Lemos da Silva & Cia LTDA, inscrito no CNPJ 12.995.729/0001-24, e pela solicitação do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Anésio Braga Ortêncio Munhoz, através da Comunicação Interna nº. 242/2022, ambos anexos.

É o relatório do necessário.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade; vez que se a Administração está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente o controle da legalidade dos seus atos. É o caso.

Quanto à análise da legalidade dos atos administrativos ponderamos que os atos são nulos quando violam regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, à finalidade, à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da Lei. Portanto, os atos nulos não poderão ser convalidados.

O art. 49 da Lei 8.666/93 dispõe:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
 (grifo nosso)

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento cristalizado pelo STF na Súmula 346:

"A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

Demonstrado os vícios do certame deve a administração anular seus atos, vez que ao contrário do campo privado que podem fazer tudo o que a lei não veda, no campo da administração pública o administrador só pode atuar onde a lei autoriza.

III - DA CONCLUSÃO

Considerando as razões acima expostas, **opina** esse Procurador Municipal **FAVORAVELMENTE**, com amparo no artigo 49 da Lei n. 8.666/93 e súmulas 346 e 473 do STF, pela anulação do Pregão Presencial n. 141/2022, por vício de legalidade, tendo o descumprimento da vinculação ao instrumento convocatório.

Encaminhe a autoridade competente para tomada das devidas providências.

Pontes e Lacerda - MT, 27 de outubro de 2022.

Kenedy Cruz Leite
 Ass. Jur. Esp. Do Setor de Licitação e Compras
 Portaria nº 079/2021

Diego Jesus Aparecido Ribeiro
 Procurador Municipal
 OAB/MT 10.631